



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

LEI N° 3254/2022

Estabelece critérios para a qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas com a área da saúde para contrato de gestão.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a qualificar como Organizações Sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação ou associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam relacionadas à área da saúde.

CAPÍTULO I DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º A qualificação será realizada mediante processo conduzido de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios previstos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, e de acordo com parâmetros fixados em ato do Poder Executivo.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo primeiro sejam qualificadas como organização social:

- I - comprovar o registro do seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à área de atuação saúde;
 - b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) existência como órgão de deliberação superior e de direção, de um Conselho de Administração, ou órgão colegiado similar, e de uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d) composição e atribuições da diretoria;
 - e) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II- Estar regularmente constituída e em funcionamento ativo há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação, comprováveis mediante apresentação do balanço patrimonial dos últimos cinco exercícios financeiros, exigíveis nos termos da Lei;

III- Demonstrar capacidade técnica e experiência no desempenho de atividades relacionadas à sua área de atuação, mediante certidões, atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para quem prestou serviços, ou outros documentos equivalentes comprobatórios, que detalhem as atividades realizadas e o período de sua realização;

IV- Apresentar minuta de seu Regulamento Próprio de Contratações vigente, o qual deve respeitar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Conselho de Administração da Organização Social, conforme previsão do respectivo estatuto, deve ser composto por:

I - Até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

§1º O Conselho de Administração da Organização Social terá no mínimo as seguintes atribuições:

I- Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do Contrato de Gestão;

II- Aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;

III- Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos para execução do Contrato de Gestão;

IV- Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

V- Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o Regulamento Próprio de Contratações contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como para a contratação de pessoal;

VI- Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

VII- Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

§2º O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§3º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

§4º Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar contrato de gestão com organização social previamente qualificada pelo Município.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para execução de atividades relativas à saúde.

§2º Havendo mais de uma entidade qualificada o Poder Público fará processo seletivo, denominado chamamento público, cujos critérios serão objeto de regulamentação por decreto do Executivo.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da Organização Social e será publicado na íntegra no Diário Oficial eletrônico do Município de Rio Negro.

Parágrafo único. O contrato de gestão será aprovado pelo Conselho de Administração da entidade e pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados, além dos princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, também os seguintes preceitos:

I – especificação do programa de trabalho proposto pelo organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II – estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, tendo como referência os valores praticados por entidades de natureza similar e contratos similares.

§1º O valor firmado no contrato de gestão deverá ter dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual a fim de garantir o repasse à organização social contratada.

§2º Os valores transferidos mensalmente para execução do contrato de gestão, bem como as correspondentes metas quantitativas e qualitativas, poderão ser revistos anualmente, para sua manutenção, aumento ou redução, sempre no último trimestre do ano em curso.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada por Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, instituída por meio de Decreto, formada por, no mínimo, 3 (três) membros ocupantes de cargos efetivos, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A CMA terá atribuição de fiscalizar a execução do contrato de gestão, mediante:

- I- Análise do cumprimento das obrigações contratuais, do atingimento das metas pactuadas e da regularidade da aplicação dos recursos públicos repassados à entidade;
- II- Análise e emissão de parecer acerca de requerimentos de aditamento contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais solicitações formuladas pela entidade no curso da execução do Contrato;
- III- Verificação da prática de infrações contratuais, instauração e condução do respectivo processo administrativo sancionador;
- IV- Definição da parcela variável a ser repassada a entidade, de acordo com o atingimento das metas contratuais;
- V- Realização de visitas *in loco* para elaboração de relatórios de avaliação das condições de prestação dos serviços

Art. 9º A Organização Social apresentará à Comissão de Monitoramento e Avaliação, mensalmente, a partir do segundo mês de execução contratual, prestação de contas pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo, no mínimo:

- I- Relatório detalhado dos serviços prestados no período;
- II- Comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados;
- III- Extrato da conta corrente de movimentação da parceria, conjuntamente à apresentação dos contratos firmados pela entidade e demonstrativos de pagamentos realizados com utilização dos recursos repassados.

§1º Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão e as prestações de contas elaboradas pela Organização Social serão analisados pela CMA, mediante elaboração de Relatórios Mensais de Monitoramento e Avaliação, os quais serão encaminhados ao titular da Secretaria Competente.

§2º Para além da obrigação descrita no *caput*, a Organização Social apresentará quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde relatórios relativos à execução do Contrato de Gestão e utilização dos recursos públicos repassados.

§3º O Município poderá contratar empresa especializada em dar apoio técnico à CMA no processo de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 10. Sob pena de responsabilização solidária, os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por parte da Organização Social, deverão comunicar à CMA para avaliação quanto a instauração de processo administrativo visando a apuração dos fatos.

Art. 11. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 12. Ficará impedida de celebrar contrato de gestão previsto nesta Lei a organização social que:

I – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
II – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Tenha tido as suas prestações de contas avaliadas como irregulares em decorrência de omissão no dever de prestar contas; de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IV – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar contrato de gestão enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização social ou seu dirigente.

Art. 13. As demonstrações contábeis e demais documentos integrantes da prestação de contas da organização social deverão ser publicadas no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Rio Negro, e disponibilizadas ao Poder Legislativo.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Art. 14. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§2º Os bens de que trata o *caput* deste artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art.15. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão de servidor para as organizações sociais, desde que devidamente justificado.

§1º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO E DA RESCISÃO

Art.16. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nessa lei.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art.17. É facultado ao Poder Público e à organização social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo amigável entre as partes ou unilateralmente.

§1º O Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

- I – quando a organização social houver descumprido substancialmente seu teor e não tiver sanado a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público;
- II – em decorrência de insolvência civil da organização social ou sua dissolução;
- III – em razão de interesse público justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A organização social poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:

- I – quando houver atraso, total ou parcial, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;
- II- pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e aceito pelo Poder Público com notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

§3º Considera-se descumprimento substancial do contrato de gestão pela organização social:





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

I – a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objetivo do contrato de gestão;

II – o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público;

III – Descumprimento reiterado dos deveres de prestar contas, conforme exigido pela CMA.

§4º Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem e situação emergencial decretada pelo Poder Público, o prazo para adequação da organização social por quaisquer descumprimento será suspenso enquanto vigorar a decretação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 18. Os conselheiros e diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 19. Poderá o Poder Executivo, através de decreto, estabelecer os procedimentos necessários para a qualificação de entidade como organização social observados os requisitos previsto nesta Lei, bem como o procedimento do chamamento público.

Art. 20. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 1º de dezembro de 2022.


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 01/12/2022
09:16:37
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

